



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Centro de Formação Profissional – CEFOP

**EMENTA:** Aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, que serão ministrados pelo Centro de Formação Profissional – CEFOP, nesta capital, até 31.12.2009.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 05174424-4

**PARECER:** 0507/2005

**APROVADO:** 23.08.2005

## **I – RELATÓRIO**

Regina Célia Uchôa Guimarães, pedagoga, diretora do Centro de Formação Profissional-CEFOP, sediado na Rua Professor Castelo Branco, 615, Parquelândia, CEP: 60.450.560, nesta Capital, requer a este Conselho, mediante Processo nº 05174424-4, a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 211/2005, deste Conselho, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07207420/0001-92.

O corpo docente é constituído de sete professores habilitados. Responde pela secretaria do estabelecimento Maria Rosimeire Maia Uchôa, registro nº 2082 – SEDUC.

A proposta pedagógica da educação de jovens e adultos está de acordo com as diretrizes estabelecidas por este Conselho. Contempla em sua estrutura, entre outros tópicos, a filosofia, as ações, a missão e a metodologia desenvolvida de forma didática e presencial entre as diversas áreas de conhecimento. A proposta traduz uma reflexão cuja preocupação maior é contribuir na qualidade da formação educacional dos jovens para enfrentar as transformações científicas e tecnológicas e os impactos causados na vida social e cultural.

O regimento escolar define a natureza da escola, sua estrutura organizacional e as normas que regulam o seu funcionamento.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 507/2005

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos pela aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, que serão ministrados pelo Centro de Formação Profissional – CEFOP, nesta capital, até 31.12.2009.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2005.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC